



**PROCESSO Nº : 27.577-8/2015 e
35.124-5/2017 (APENSO)**

**INTERESSADOS : CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT
MIGUEL MOREIRA DA SILVA – EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL**

ADVOGADA : LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT Nº 12.816

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA E ESPECIAL

RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária que determinou a instauração de Tomada de Contas Especial, por meio do Acórdão nº 366/2017 – TP, com o objetivo de certificar a aplicação do valor de R\$ 45.099,26 (quarenta e cinco mil, noventa e nove reais e vinte e seis centavos), no objeto do Contrato nº 007/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Barra do Garças e a empresa R. De A. Couto Notícias.

2. Instaurado o processo (apenso sob o nº 35.124-5/2017), a Comissão de Tomada de Contas Especial concluiu que restou comprovada a efetiva aplicação do valor de R\$ 30.703,79 (trinta mil, setecentos e três reais e setenta e nove centavos), e que o valor remanescente de R\$ 14.395,47 (quatorze mil, trezentos e noventa cinco reais e quarenta e sete centavos), apesar de não ter sido efetivamente demonstrado, mediante a publicação por meio de matérias e “prints”, foi demonstrado mediante a apresentação de notas fiscais e recibos, não havendo, portanto, ocorrência de dano ao erário. (fls. 150/151 – Doc. nº 322953/2017).

3. Após a análise dos autos, a Unidade de Instrução concluiu que o valor não comprovado foi de R\$ 14.395,47 (quatorze mil, trezentos e noventa cinco reais e quarenta e sete centavos) e, tendo em vista que o Sr. Miguel Moreira da Silva já comprovou o ressarcimento de valores ao erário municipal no montante de R\$ 45.617,79 (quarenta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e nove centavos), sugeriu a devolução da



importância de R\$ 31.222,32 (trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), ao ex-gestor. (Doc. nº 67913/2018).

4. Posteriormente, nos mesmos autos da Tomada de Contas Especial, o Conselheiro Domingos Neto, então Presidente desta Corte, proferiu Decisão autorizando a baixa da determinação de restituição de valores em desfavor do Sr. Miguel Moreira da Silva, haja vista a comprovação de seu cumprimento (Doc. nº 105965/2018).

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.732/2018 (Doc. nº 182715/2018), opinou pela regularidade da Tomada de Contas Especial (Processo nº 35.124-5/2017), com determinação para que a Prefeitura Municipal de Barra do Garças efetue a restituição do valor de R\$ 41.131,00 (quarenta e um mil, cento e trinta e um reais), referente ao excesso de ressarcimento de valores ao erário executado nos autos da Tomada de Contas Ordinária sob o nº 27.577-8/2015.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 23 de novembro de 2020.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**
Relator

(Portaria nº 124/2017, DOC/TCEMT nº 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. mif
C:\Users\Thiagoa\AppData\Local\Temp\0D2926B0455948B8D0099AC32DBDC057.odt